

Projeto de Lei n.º 919/XV/1.^a

Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime

Exposição de motivos

A 24 de março, o Governo anunciou que o défice caiu para 0,4% do PIB em 2022, o que permitiu uma folga de 3,5 mil milhões de euros face ao orçamentado, dos quais 2,5 mil milhões seriam aplicados em medidas adicionais de apoio à economia.

Para muitos as medidas anunciadas pecaram tanto por tardias como por insuficientes, para fazer face à situação de asfixia em que muitas famílias se encontram depois de uma escalada da inflação e dos encargos com a habitação e demais despesas registadas no último ano.

Logo após a invasão da Ucrânia pela Rússia de Putin foi possível antecipar que o valor do cabaz de bens alimentares iria aumentar exponencialmente, o que se verificou. Por isso mesmo, nas negociações para o Orçamento do Estado para 2022, o PAN propôs o IVA zero para o cabaz essencial. Contudo, a proposta de alteração foi rejeitada pelo PS e pelo BE, com a abstenção do PSD, PCP e IL. Na semana de 23 a 30 de novembro de 2022, altura da aprovação do Orçamento do Estado para 2023, o cabaz de alimentos já havia aumentado 19,39% desde a véspera do início da guerra. Aliás, só nessa semana o preço conjunto de 63 bens subiu 3,05%. Na mesma altura, a taxa de inflação tinha chegado aos 9,9%, depois de um pico de 10,1% em outubro. Mas nem assim, foi aprovada a proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2023 que o PAN voltou a apresentar com vista ao IVA zero para os alimentos essenciais. Em paralelo, as famílias com crédito à habitação debatiam-se também com nova subida das taxas de juro Euribor.

Volvido mais de um ano desde o início da guerra e dos seus impactos socioeconómicos, durante o qual as famílias vêm passando crescentes dificuldades com a escalada de preços

dos alimentos e a subida das taxas de juro Euribor, o Governo finalmente tomar uma medida que o PS rejeitou reiteradamente.

Ainda assim, a proposta aprovada e consequentemente a Lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares, desconsiderou algumas das propostas apresentadas pelo PAN, concretamente na sua aplicação a bens alimentares aptos a crianças e a pessoas cuja alimentação é unicamente de base e origem vegetal.

Por isso, e, em primeira linha, propusemos a inclusão na isenção temporária de IVA das frutas e no estado natural ou em purés de fruta sem adição de açúcar, de forma a possibilitar que as famílias com bebés e crianças possam aceder a estas opções. Contudo, esta proposta não foi aprovada em abril de 2023, aquando da discussão da proposta de lei n.º 70/XV/1, mas a sua importância mantém-se e, por tal, com a presente iniciativa o PAN reforça esta necessidade de alargamento na esperança que, à semelhança do que aconteceu com a generalidade da proposta do IVA Zero, também agora existe um volte-face.

Por outro lado, apresentamos igualmente, e mais uma vez, a inclusão de alimentos de base vegetal, concretamente alimentos ricos em proteína e que fazem parte da base de uma alimentação vegana ou vegetariana.

De acordo com dados de um estudo¹ relativo a 2021 - e divulgado pela Associação Vegetariana Portuguesa (AVP) -, mais de 1 milhão de pessoas em Portugal optam por uma alimentação vegetariana ou tendencialmente vegetariana: 43 mil veganos, 180 mil vegetarianos e 796 mil flexitarianos. Um número que poderá ser muito superior, atendendo a que cada vez mais adolescentes a optar por este tipo de alimentação.

Ao não ter sido incluído na lista de produtos essenciais alimentos de origem vegetal, como sejam produtos à base de proteína vegetal como o tofu, soja, seitan, lentilhas ou cogumelos, discrimina negativamente mais de um milhão de pessoas.

¹ <https://www.lantern.es/lantern-papers-pt/the-green-revolution-2021-portugal>

Para além disso, desconsidera-se o impacto positivo de uma alimentação de base vegetal na saúde das pessoas e do planeta, pelo que não faz sentido manter estes alimentos de fora deste regime transitório e, em contrapartida, inclua alimentos que podem contribuir para o aumento do risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares e com elevada pegada ambiental. A dificuldade de acesso a uma alimentação saudável deve ser também combatida por estas medidas de apoio como as constantes deste regime transitório.

Finalmente, propomos que o regime em apreço seja prorrogado até ao final do próximo ano, devendo o Governo aprovar uma portaria em que defina os termos da devolução do IVA cobrado nos produtos no período entre 18 de Abril e 31 de Dezembro de 2023.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei prevê o alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado a certos produtos alimentares.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

- i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];
 - v) Aveia na forma de farinha, flocos e farelo;
- b) [...].
- c) Frutas no estado natural ou em purés de fruta sem adição de açúcar:
- i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];
 - v) [...].
- d) Leguminosas em estado seco ou em conserva:
- i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) (...);
 - iv) feijão preto;
 - v) feijão branco;
 - vi) lentilhas;
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]:
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...]:
- i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) Manteiga e manteiga, margarina e creme vegetal para barrar obtidos a partir de gorduras de origem vegetal;

k) [...];

l) [...];

m) Tofu, seitan, tempeh e soja texturizada.

n) Cogumelos frescos ou em conserva.

Artigo 3.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2024.»

Artigo 3.º

Norma transitória

No prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, o Governo aprova uma portaria em que define os termos da devolução do IVA cobrado nos produtos alimentares abrangidos pela presente lei no período entre 18 de Abril e 31 de Dezembro de 2023.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real